

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Cria o Cargo de Gerente de Atenção Básica à Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ considerando a portaria do MS Nº 2.4366, de 21 de setembro de 2017 e no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Art. 1º. Fica criado o cargo de GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI.

Art. 2º. O cargo de GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE é de provimento em comissão.

Art. 3º. A função deverá ser exercida por profissional qualificado, com nível superior, em uma das profissões reconhecidas por lei e constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que não seja integrante das equipes vinculadas às USF e cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

§1º. O GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE não poderá ser integrante das Equipes vinculadas à Unidade Básica de Saúde em que exercer o cargo.

§2º. O GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes no Anexo I, desta lei;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, Estado do Piauí, em 11 de dezembro de 2019.



RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

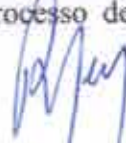
ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SALARIO R\$
Gerente de Unidade Básica de Saúde	02	R\$ 1.400,00

ANEXO II

São atribuições do Cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde:

- I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
- II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- X - Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Anísio de Abreu/PI, 11 de dezembro de 2019.


RAIMUNDO NEL ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO